

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 174

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, PROVIDOS POR INDICAÇÃO DE CON-FIANÇA POPULAR COMUNITÂRIA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHO TUTELAR.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço sater a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 25/11/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional do gabinete do Prefeito e incluídos como anexo na Lei Complementar nº 001/93 de 01 de setembro de 1993 os cargos de confiança constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- Art. 2º Os cargos instituídos no art. 1º serão providos para exercício da função de confiança popular comunitária, denominada Conselheiros Tutelares, eleitos consoante artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 163/97, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - os titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo exercerão suas funções nos conselhos tutelares das micro regiões deste Município, para os quais foram eleitos conforme disciplina os artigos nº da Lei Municipal mencionada no "caput".

Art. 3º - Os Conselheiros eleitos serão nomeados para os cargos em • comissão através de ato do Prefeito Municipal e somente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

rão exonerados quando terminado os respectivos mandatos ou antecipadamente, por recomendação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Moção aprovadas pelo plenário.

- 1 No caso de vacância, licença ou férias do titular, assumirá o respectivo suplente.
- 2 Os direitos e obrigações dos títulares ou suplentes quando em exercício, são os decorrentes do Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, sendo os deveres e atribuições decorrem do previsto no TÍTULO V, CAPÍTULO II DA LEI nº 8.069 de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolese cente).
- Art. 4º Os vencimentos dos cargos criados corresponderão ao da função de confiança nível parte integrantes do anexo IV' e V da Lei Complementar nº 001/93 de ôl de setembro de 1993.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execussão desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do gabinete do Prefeito.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 25 de novembro de 1997.

CEZAR ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal